

**INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE EMPRESAS TERCERIZADAS A QUE SE REFERE O §1º
DO ART 6º DA LEI Nº.: 23.291/2019**

A Lei Estadual Nº.: 23.291/2019 informa em seu Art. 6º:

*“Art. 6º- A construção, a instalação, o funcionamento, a ampliação e o alteamento de barragens no Estado dependem de prévio licenciamento ambiental, na modalidade trifásica, que compreende a apresentação preliminar de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima – e as etapas sucessivas de Licença Prévia – LP –, Licença de Instalação – LI – e Licença de Operação – LO –, vedada a emissão de licenças concomitantes, provisórias, corretivas e ad referendum.
§ 1º – As atividades a que se refere o caput poderão ser executadas pelo empreendedor ou por empresa terceirizada de engenharia que cumpra os seguintes requisitos:*

I – Tenha experiência comprovada na construção de obras de infraestrutura, especificamente na área de barragens industriais e de mineração;

II – Tenha suas atividades definidas como de construção pesada, de acordo com classificação estabelecida no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

III – esteja inscrita no Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Sistema Confea-Crea.”

Informamos que no momento não existe qualquer construção, instalação, funcionamento e alteamento de barragem sendo realizada por empresas terceirizadas, portanto não sendo aplicável a apresentação das informações.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



NACIONAL DE GRAFITE LTDA - Unidade Industrial de Pedra Azul

Maurício Couto das Neves Peixoto

Eng. de Minas/Geotécnico – CREA/MG: 0000165651D

Responsável Técnico pela Segurança das Barragens